

Resolve:

Art. 1º Fica assegurado aos ex-usuários que do IPE Saúde que perderam esta condição entre 5 de abril de 2018 e 7 de agosto de 2020 o direito à manifestação pela adesão ao IPE Saúde na condição de optante, em caráter excepcional, mediante:

I – solicitação por escrito, formulada até 05 de novembro de 2020;

II – permanência como optante pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do IPE Saúde;

III – contribuição na forma prevista no inciso III do art. 2.º da Lei Complementar n.º 12.066/04, considerando-se como salário de contribuição a última remuneração percebida na função pública, respeitado o limite estabelecido no § 2.º do art. 5.º da referida Lei Complementar;

IV – quitação de eventuais débitos existentes em nome do solicitante junto ao Sistema IPE Saúde; e

V – cumprimento dos seguintes períodos de carência:

a) 60 (sessenta) dias para consultas e exames simples;

b) 90 (noventa) dias para os procedimentos ambulatoriais;

c) 180 (cento e oitenta) dias para internações clínicas e cirúrgicas, exames e procedimentos de alto custo;

d) 300 (trezentos) dias para assistência relativa à gravidez; e

e) 24 (vinte e quatro) meses para cobertura de doenças ou lesões, congênitas ou preexistentes.

§1º A superveniência de resolução do Conselho de Administração que venha a regulamentar os períodos de cumprimento de carência no âmbito do IPE Saúde de modo diverso do estabelecido no inciso V não afetará a situação dos usuários que já tenham manifestado formalmente sua adesão antes de sua entrada em vigência.

§2º Aos ex-usuários optantes ou licenciados que tenham perdido o IPE Saúde no período disposto no caput em razão de inadimplência não se aplicam as regras deste artigo, mas aquelas constantes dos arts. 10 e 26 da Lei Complementar estadual nº 15.145, de 05 de abril de 2018, e demais regulamentos, conforme o caso.

§3º A cobrança da contribuição e a contagem dos prazos de carência terão como termo inicial a data do efetivo cadastro do usuário no sistema na condição de optante.

§4º A opção extraordinária de que trata o caput não se aplica aos optantes que solicitaram expressamente a sua exclusão do Sistema IPE Saúde, nos termos do art. 34, §5º, da Lei nº 15.145/2018 .

Art. 2º Fica assegurado aos usuários com o prazo em aberto para optar pelo IPE Saúde no dia 06 de agosto de 2020, o direito de opção conforme as regras do art. 9º, §1º, da Lei nº 15.145/2018 em sua redação original, sem prejuízo do direito de opção excepcional previsto no art. 45 da Lei 15.145, de 05 de abril de 2018, regulamentado na presente instrução normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, reputando-se válidos os atos de opção praticados antes de sua vigência, desde que atendidos os requisitos legais.

Marcus Vinícius Vieira de Almeida
Diretor-Presidente do IPE Saúde

Protocolo: 2020000480515

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE SAÚDE Nº 04, de 28 de outubro de 2020

Dispõe sobre a retomada do atendimento presencial na sede e sobre o sistema de agendamento eletrônico para atendimento no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde .

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º O atendimento presencial no edifício-sede do IPE Saúde, em Porto Alegre, será retomado mediante prévio agendamento eletrônico pelo site do Instituto (www.ipesaude.rs.gov.br), a partir de 03/11/2020.

§1º O atendimento presencial no edifício-sede, mediante agendamento prévio, estará disponível para todos os serviços prestados aos usuários, inclusive perícias médicas.

§2º O IPE Saúde manterá os serviços prestados de forma online no site do Instituto, na página do Atendimento Digital.

§3º Na hipótese de o usuário comparecer ao edifício-sede para atendimento presencial sem ter realizado agendamento prévio, será orientado a solicitar o serviço no site do Instituto, na página do Atendimento Digital, se for o caso, e a realizar agendamento prévio para o mesmo ou outro dia, conforme disponibilidade.

§4º As perícias presenciais não se destinam à realização de procedimentos que necessitam de perícias documentais, encaminhadas pelo prestador credenciado, via Central de Regulação.

§5º O atendimento presencial nas unidades do interior do Estado permanece suspenso por tempo indeterminado.

Art 2º A definição dos horários para cada serviço e a duração de cada atendimento, a serem disponibilizados pelo agendamento eletrônico, será realizada pela gerência responsável pelo atendimento.

Parágrafo único. Caberá ao usuário conferir no site do Instituto os documentos necessários para a prestação do atendimento, conforme o serviço desejado.

Art. 3º Para ingresso e permanência no edifício-sede é obrigatório o uso de máscara facial e o cumprimento das medidas sanitárias contidas no Decreto Estadual nº 55.241/2020.

§1º O IPE Saúde disponibilizará álcool gel nos ambientes de atendimento e kit completo de higienização (álcool gel e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado) nos banheiros.

§2º É obrigatória utilização de álcool gel para ingresso no prédio.

§3º O acesso ao edifício-sede será controlado de acordo com a capacidade de ocupação e teto de operação.

Art. 4º O acesso dos usuários do IPE Saúde ao Edifício-sede será feito exclusivamente pela entrada localizada na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, salvo para os portadores de necessidades especiais, cuja entrada é acessível na Rua Vicente de Paula Dutra, s/n.

§1º O acesso pela entrada na Rua Vicente de Paula Dutra, s/n é direcionado para os seguintes públicos:

- I- portadores de necessidades especiais;
- II- visitantes dos setores do IPE Saúde e dos concessionários;
- III- servidores, concessionários, estagiários e empregados terceirizados.

§2º Será permitido o ingresso e o atendimento, exclusivamente, dos usuários com atendimento agendado, e com, no máximo, 15 min de antecedência do seu horário.

§3º Os usuários deverão aguardar o ingresso no prédio de forma organizada, no espaço sinalizado na calçada, o qual deverá respeitar o distanciamento interpessoal de 2m.

§4º Será permitida a presença de apenas um acompanhante por usuário, nos casos de dependência de terceiros (menores de idade, idosos, pessoas com necessidades especiais, pessoas com mobilidade reduzida, etc).

Art. 5º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação no DOE-e.

**Marcus Vinicius Vieira de Almeida,
Diretor-Presidente do IPE Saúde.**

Licitações

Protocolo: 2020000480267

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, para contratação de empresa